

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024
Processo de Licitação nº. 08/2024

A SAECIL comunica a reabertura do certame supra com as seguintes alterações:

1) No Anexo I, Termo de Referência do Edital, passa a ter a seguinte redação:

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, o interessado deverá apresentar na etapa de habilitação:

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado, tanto da licitante, como de seu respectivo responsável técnico.
- Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa na data prevista para entrega das propostas, mediante apresentação de carteira profissional ou de registro de empregados (no caso de empregado), contrato social (em caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços (em caso de prestador de serviços autônomo).

2) No Anexo III, Documentos Necessários para a Habilitação, a redação do Item 4 passará a ser a seguinte:

4. Qualificação econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional

a) (MANTIDO).

a.1) (MANTIDO).

b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado, tanto da licitante, como de seu respectivo responsável técnico.

b.1) Comprovar o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa na data prevista para entrega das propostas, mediante apresentação de carteira profissional ou de registro de empregados (no caso de empregado), contrato social (em caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços (em caso de prestador de serviços autônomo).

3) As novas datas do certame são as seguintes:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 01/07/2024 até às 18h00 do dia 16/07/2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 até às 13h15 do dia 17/07/2024.

INÍCIO DOS LANCES: às 13:16hs do dia 17/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br - "ACESSO IDENTIFICADO".

Informa-se, por fim, que as demais Cláusulas e Itens do Edital e seus Anexos permanecem inalterados, estando a versão original, bem como as presentes modificações, disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos: www.saecil.com.br/licitacoes (SAECIL); www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias); e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Leme, 25 de junho de 2024.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a aquisição de 01 (um) reservatório metálico para armazenamento de água tratada, tipo cilindro vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº. 8.055/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023), demais legislações aplicáveis, e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CONTATOS:

Divisão Técnica Administrativa: telefone e e-mails: (19) 3573-6200 / denise@saecil.com.br ou renato@saecil.com.br.

Bolsa Brasileira de Mercadorias: vide “**CREDENCIAMENTO**” no presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 13 de maio de 2024 até às 07h30 do dia 23 de maio de 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 até às 10h00 do dia 23 de maio de 2024.

LANCES: a partir das 10h01 do dia 23 de maio de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

Local: www.novobbmnet.com.br - Acesso identificado no link - “licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

A publicidade do presente certame se dará nos moldes das formalidades contidas nos Artigos 54 e 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

01. OBJETO

01.01. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) reservatório metálico para armazenamento de água tratada, tipo cilindro vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.



01.02. O presente Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.saecil.com.br/licitacoes (SAECIL); www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias); e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), podendo também ser retirado na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP.

01.03. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta do Contrato
Anexo III	Exigências para Habilitação
Anexo IV	Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023
Anexo V	Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias
Anexo VI	Modelo de Carta-Proposta para Execução do Objeto
Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Anexo IX	Estudo Técnico Preliminar

02. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

02.01. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, através da Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias** (www.novobbmnet.com.br).

02.02. O sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

02.03. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

02.04. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pela Administração, com o apoio técnico e operacional da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "**Licitações Públicas**".

02.05. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

03.02. A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

03.03. Para participar do Pregão, o interessado deverá previamente se credenciar junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), no prazo estabelecido em regulamento da provedora do sistema.



03.04. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal www.novobbmnet.com.br.

03.05. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução de Contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

c.1) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

g.1) a vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

i) cooperativas.

j) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Parágrafo 1º, do Artigo 9º, da Lei nº. 14.133/2021.



03.06. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

03.07. Seguindo o estabelecido no Decreto Municipal nº. 8.055/2023, para a participação de consórcio de empresas será observado o disposto no Artigo 15, da Lei nº. 14.133/2021.

03.08. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Ficha Técnica (**Modelo: Anexo VIII**) contendo as especificações do objeto da licitação (com descritivo, quantidades, valores unitários e global), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

03.08.01. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

03.09. No **cadastramento da Ficha Técnica**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a ficha apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Artigo 93, da Lei 8.213/1991.

03.10. O fornecedor enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá declarar, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

03.11. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e neste Edital.

04. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

04.01. Os procedimentos para Credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso: Credenciamento - Licitantes (Fornecedores).



04.02. As informações e procedimentos sobre o Credenciamento poderão ser obtidos diretamente no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

04.03. As dúvidas e esclarecimentos sobre Credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113-1900 (Central de Atendimento em São Paulo), ou por WhatsApp: (11) 99837-6032, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

04.04. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BBM, informados no site **www.novobbmnet.com.br**, **de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília)**.

04.05. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme regulamento da mesma.

05. A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

05.01. O sistema está configurado para realizar todas as etapas do Pregão Eletrônico, compreendendo a publicação do Edital, Credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, desempate para ME/EPP (quando for o caso), classificação e aceitação do melhor lance, julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto, e ata eletrônica.

05.02. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br).

06. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

06.01. O prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do Edital, obedecerá ao disposto no Artigo 55 da Lei nº. 14.133/2021.

06.02. Após a divulgação do Edital, a licitação estará disponível na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), no menu **"Sala de Disputa"**, no campo das licitações, na coluna (menu) da etapa: **"Aberto para Receber Propostas"**.

06.02.01. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

06.02.01.01. O licitante deverá enviar a sua proposta (Ficha Técnica - Modelo Anexo VIII) mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no sistema.

06.03. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

06.04. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços e lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos.

06.04.01. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema sobre qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.





06.05. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

06.06. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e pela SAECIL ou de sua desconexão.

06.07. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

06.08. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

06.09. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

06.10. A **Ficha Técnica (Modelo: Anexo VIII)** com a descrição e preço do objeto deverá ser enviada eletronicamente, através de comando próprio disponível no sistema, até a data e horário definidos, conforme indicação deste Edital.

06.10.01. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na Ficha Técnica, sob pena de desclassificação, conforme Parágrafo 6º, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº. 8.055/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

06.10.02. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou documentos eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas, **após o encerramento do prazo, os documentos não poderão ser excluídos ou alterados.**

06.10.03. Os documentos de habilitação exigidos no **Anexo III (Exigências para Habilitação)** deste Edital, deverão ser encaminhados pela licitante vencedora, **posteriormente, na fase de habilitação**, dentro do período estabelecido pelo **Item 10.01.01** adiante.

06.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

06.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

06.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

06.14. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

06.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

06.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





06.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

07. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

07.01. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

07.02. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

07.03. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

07.04. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

07.05. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07.05.01. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

07.06. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente elas participarão da fase de lances.

07.07. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

07.08. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados e encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

07.09. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

07.09.01. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

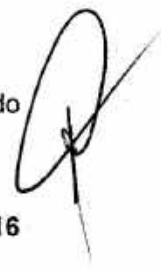
07.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

07.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

07.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

07.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

07.14. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances.





07.15. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

07.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

07.16.01. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

07.17. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

07.18. Será adotado no Pregão o modo de disputa **ABERTO** para o envio de lances, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

07.19. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

07.19.01. A prorrogação automática da etapa de lances mencionada acima será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

07.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

07.21. As empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando-se, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

07.22. Durante e após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo sempre da proposta de menor preço (ou melhor proposta).

07.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

07.23.01. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

07.23.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

07.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





07.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

07.26. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

08. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

08.01. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

08.02. Será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

08.03. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

08.04. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada no certame.

II) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes que, porventura, se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.05. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.06. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

08.07. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

09. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

09.01. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições definidas neste Edital.

09.02. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, depois da negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço.





09.03. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

09.04. Serão aceitas 02 (duas) casas após a vírgula para identificação dos preços unitários, sendo desconsideradas as demais.

09.04.01. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

09.05. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60, da Lei nº. 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

09.06. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187/2009.

09.07. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.





09.08. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

09.08.01. A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

09.09. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

09.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

09.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

09.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

09.13. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 01 (uma) hora**, apresente nova proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada de eventuais documentos complementares quando solicitados.

09.13.01. A proposta deverá ser apresentada com o valor adequado ao preço final global vencedor do certame, mediante aplicação de desconto de forma linear sobre o preço unitário, podendo ser utilizado o modelo presente no Anexo VI (Modelo Carta-Proposta).

09.13.02. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima indicado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo originalmente previsto.

10. HABILITAÇÃO

10.01. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado, ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação.

10.01.01. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Edital será de **até 01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.02. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no **Anexo III (Exigências para Habilitação)**, e serão exigidos ao licitante melhor classificado.

10.02.01. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via sistema BBMNET.

10.03. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.





10.03.01. A possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se no Anexo III deste Edital.

10.04. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.05. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.06. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.07. Os documentos adicionais, quando exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.08. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.09. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11. RECURSOS

11.01. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no Artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.01.01. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.02. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.03. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

11.04. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA ATA E RELATÓRIOS DESCRITIVOS DAS SESSÕES

12.01. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da sessão, individualmente por Lote negociado, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.





13. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.02. A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.03. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

13.04. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.01. Cabe à Autoridade Competente a adjudicação e a homologação do Pregão, conforme observado no Artigo 71, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.02. A partir do ato de homologação, será fixado o prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinatura do Contrato.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.01. Homologado o referido certame, será convocado, pela Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, o vencedor da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja Minuta (**Anexo II**) integra este Edital, visando a execução do objeto do certame.

15.01.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.01.02. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.02. A referida convocação pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

15.03. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dele decorrente, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

15.04. Os prazos de vigência do Contrato e para a entrega e execução do objeto são os estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.01. Os prazos, as condições de entrega e execução do objeto, bem como as obrigações da Contratada e da Contratante constam dos Anexos I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato) deste Edital.



17. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

17.01. O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, em **até 15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, e sua aprovação pela SAECIL, observando-se também as determinações constantes no **Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023))** deste Edital.

17.02. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

17.03. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

17.04. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

17.05. A Contratada deverá também enviar o arquivo **XML da Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

17.06. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

17.07. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

17.08. Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

17.09. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



I) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

18.02. Com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória e de mora.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Leme.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.03. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.01. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 030102.1751200422.167 – 44.90.51.00 do orçamento do exercício vigente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SAECIL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SAECIL poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

20.02. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do Pedido de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.03. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.04. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.05. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.06. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAECIL.



20.07. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I (Termo de Referência).

20.08. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.09. É permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.10. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

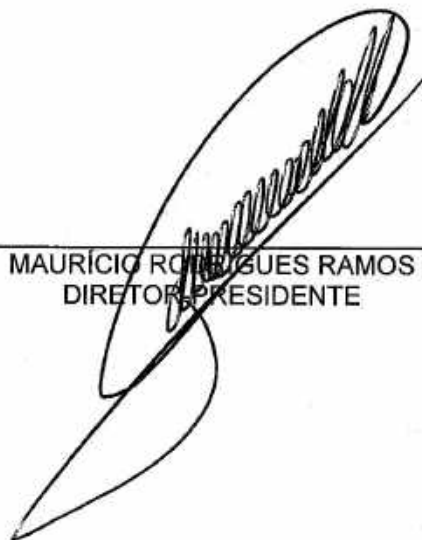
20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão Técnica Administrativa, localizada à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, para melhores esclarecimentos, se necessários.

20.13. As decisões da presente licitação serão informadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será o de Leme/SP, considerado aquele a que está vinculado ao município.

Leme, 08 de maio de 2024.



MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR PRESIDENTE

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de **01 (um)** reservatório metálico para armazenamento de água tratada, tipo cilíndrico vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme (SP).

Descrição e Quantidades					
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd.	Unit. Estim. (R\$)	Total Estim. (R\$)
01	Reservatório metálico em chapas de aço carbono ASTM A-36, cilíndrico vertical, capacidade 240m³ com acessórios.	un	01	269.640,00	269.640,00

1.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.2.1. A descrição da solução como um todo é o fornecimento 01(um) Reservatório metálico em chapas de aço carbono, cilíndrico vertical, capacidade 240m³ com acessórios, conforme descrições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O sistema de distribuição de água tratada da SAECIL inicia-se na Estação de Captação de Água Bruta localizada no Ribeirão do Roque possui hoje 34 DMC's – Distrito de Medição e Controle, distribuídos entre os Setores de Abastecimento: Verde, Azul, Vermelho e Laranja, abrangendo toda a área urbana do município. Cada Distrito tem uma particularidade em relação a infraestrutura hidráulica, sendo atendidos por reservatórios apoiados e elevados, macromedidores eletromagnéticos, dataloggers de pressão, válvulas controladoras de nível, válvulas redutoras de pressão, sistema de bombeamento, elevatória de água potável e elevatória de esgotos.

O Reservatório São Joaquim compõe a distribuição de água tratada do Setor Vermelho de abastecimento, sendo responsável pelo abastecimento de aproximadamente 5.640 ligações distribuídas nos respectivos DMCs.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Reservatório metálico para armazenamento de água para consumo humano, fabricado em chapas de aço carbono ASTM A-36, tipo cilindro vertical, capacidade para 240m³, altura máxima 13,50m diâmetro máximo 4,77m, a ser instalado em base de concreto existente, substituindo o atual Reservatório São Joaquim 1.

3.1.1. As chapas de aço deverão ser dimensionadas conforme normas vigentes, garantindo assim a integridade estrutural e do reservatório, seguindo como espessuras mínimas as especificações de projeto sugestivo para fabricação de reservatório anexo ao presente, documento integrante de laudo de inspeção apresentado à SAECIL em 2023.

3.2. As soldas executadas internamente e externamente ao reservatório, deverão ser pelo processo semiautomático tipo MIG com arames cobreados, obedecendo normas vigentes.

3.3. Pintura Interna

3.3.1. A superfície interna deverá receber preparo para pintura, sendo lavagem da superfície com água limpa e decapante para remoção de contaminantes (óleo, sais, areia, etc), jateamento abrasivo ao metal branco padrão visual SA3, garantindo assim uma perfeita aderência da pintura.

3.3.2. A superfície interna deverá receber pintura com aplicação de fundo e acabamento com duas demãos de tinta epóxi de poliamida com espessura seca de 200 micrometros cada, atóxico e anticorrosivo de alta impermeabilidade, devendo possuir certificado de potabilidade, totalizando uma espessura média total de no mínimo 400 micrômetros, ao final do processo.

3.4. Pintura Externa

3.4.1. A superfície externa deverá receber preparo para pintura, sendo lavagem da superfície com água limpa e decapante para remoção de contaminantes (óleo, sais, areia, etc), fundo com aplicação de uma demão de tinta epóxi poliamida com 150 micrometros de espessura seca, acabamento com aplicação de duas demãos de tinta esmalte poliuretano na cor branca com 40 micrometros de espessura seca cada, totalizando uma espessura média total de no mínimo 230 micrometros ao final do processo, incluindo pintura do logotipo da SAECIL na cor azul e no tamanho proporcional ao reservatório, aproximadamente 1/3 da circunferência do reservatório.

3.4.1.2. O logotipo para pintura no reservatório será fornecido pela SAECIL.

4. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O RESERVATÓRIO

4.1. Escada externa do tipo marinho, fixa, confeccionada em aço carbono, com guarda corpo;

4.2. Escada interna fixa;

4.3. Guarda corpo no teto com 1200mm;

4.4. Bocal de inspeção de 600mm no teto com tampa e porta cadeado;

4.5. Bocal de inspeção de 600mm na parte inferior do costado com flanges;

4.6. Suporte para fixação da tubulação no costado;

4.7. Suporte para boia;

4.8. Suporte de para raios;

4.9. Suporte para luz de sinalização;

4.10. Plataforma de descanso na escada externa;

4.11. Nichos para fixação do reservatório na base existente;

4.12. Respiro no teto compatível com o reservatório e com tela de aço inox para proteção;

4.13. Conexões soldadas no reservatório com flanges;

4.13.1. Uma conexão de entrada DN 200mm;

4.13.2. Três conexões de saída DN 150mm;

4.13.3. Uma conexão para tubo extravasor DN 150mm;

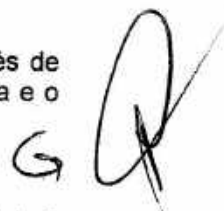


5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. O prazo para a instalação, montagem e pintura do reservatório e respectivos acessórios será de **até 90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do Contrato.
- 5.3. O reservatório será instalado na rua Ângelo Nivaldo Madella - na área do Reservatório São Joaquim, na cidade de Leme (SP).
- 5.4. Fica por conta da Contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega, descarga dos materiais, montagem, pintura e demais itens necessários para a instalação por completo do reservatório, inclusive todas as despesas envolvidas.
- 5.5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.7. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.8. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.9. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, **em até 15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 6.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 6.5. A Contratada deverá também enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 6.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.





6.7. O preço será fixo e irrevogável.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Os preços limites constantes deste Termo deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas e refletem a média dos preços obtidos de três propostas solicitadas diretamente.

7.2. Não serão aceitos valores unitários e globais maiores que os preços fixados neste Termo ao final da disputa de lances.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, e em conformidade com a proposta apresentada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

8.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

8.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.

8.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.

8.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

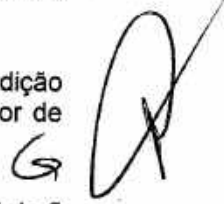
8.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

8.15. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais itens que serão utilizados na instalação, montagem e pintura do reservatório durante o prazo de execução nas dependências da SAECIL.

8.16. Manter, obrigatoriamente, no local dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários à segurança dos trabalhadores e dispositivos de sinalização necessários à segurança do local, obedecendo as Normas Técnicas pertinentes.

8.17. Assumir as despesas decorrentes da instalação e vigilância do canteiro de serviços.

8.18. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a fabricação do reservatório metálico e seus respectivos acessórios.

8.19. A Contratada deverá assegurar as seguintes garantias: no mínimo 5 (cinco) anos para defeitos de fabricação e no mínimo 2 (dois) anos para a pintura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

9.2. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela corrigido/refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 030102.1751200422.167 - 44.90.51.00 do orçamento do exercício vigente.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021 e contém um Anexo: Anexo A – Projeto sugestivo para fabricação de reservatório metálico.

Leme, 12 de abril de 2024.



Engº Giuliano Gonzalez Maia
Chefe da Divisão Técnica de Controle de
Operações, Distribuição e Combate a Perdas


ANEXO A

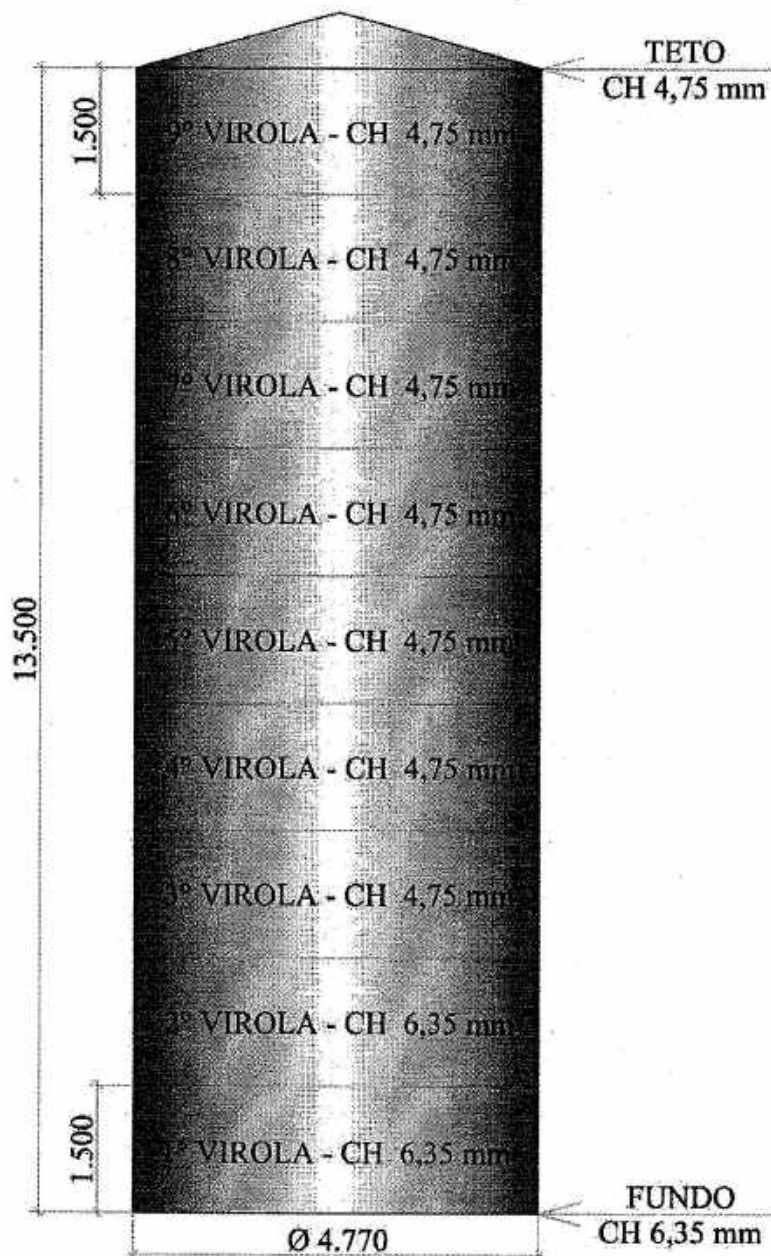
SUPORTE

ENGENHARIA

ESTUDOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA
E DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS EM
RESERVATÓRIO METÁLICO**SAECIL**

Local: SAECIL - RESERVATÓRIO 250,00M³

Cidade: Leme/SP



Itens:	NA	Laudo: 001-23	Estrutura: Reservatório em uso	Folha: 31/33
--------	----	---------------	--------------------------------	--------------

COMENTÁRIO:

PROJETO SUGESTIVO PARA FABRICAÇÃO DE NOVO RESERVATÓRIO CONFORME EXISTENTE.

Visto: Engº Donizete Caunetto CREA 506.274.036-8

SUPORTE

ENGENHARIA

Consultoria, Projeto e Inspeção de Tanques e Reservatórios Metálicos

Rua Guarani, 789, 1º andar - Centro - CEP 17600-400 - Tupã/SP - C.N.P.J. 17.534.794/0001-76 - Fone (14) 3496-1683

www.suportteengenharia.com.br

ANEXO II – MINUTA

CONTRATO Nº. ..20..

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, Sr., portador do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com CNPJ nº. e Inscrição Estadual nº., estabelecida à, na cidade de, neste ato, representada pelo Sr.(a), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico nº. ..2024, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1) O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) reservatório metálico de água tratada, tipo cilíndrico vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2) Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. ..20...
- b) a proposta da Contratada.
- c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

2.1) O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. ..20....

2.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1) O prazo para a instalação, montagem e pintura do reservatório e respectivos acessórios será de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

3.2) O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. ../20.. e vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1) O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, em **até 15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, e sua aprovação pela SAECIL, observando-se também as determinações constantes no **Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023))** deste Edital.

6.2) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3) A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

6.4) A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.5) A Contratada deverá também enviar o arquivo **XML da Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.6) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

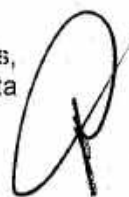
6.7) Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

6.8) Não haverá reajuste durante a vigência do Contrato.

6.9) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Pág. 2 de 10



- 7.1.1) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 7.2) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 7.3) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- 7.4) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- 7.5) Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.
- 7.6) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.
- 7.7) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 7.8) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 7.9) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 7.10) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 7.11) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.14) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.15) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais itens que serão utilizados na instalação, montagem e pintura do reservatório durante o prazo de execução nas dependências da SAECIL.



- 7.16) Manter, obrigatoriamente, no local dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários à segurança dos trabalhadores e dispositivos de sinalização necessários à segurança do local, obedecendo as Normas Técnicas pertinentes.
- 7.17) Assumir as despesas decorrentes da instalação e vigilância do canteiro de serviços.
- 7.18) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a fabricação do reservatório metálico e seus respectivos acessórios.
- 7.19) A Contratada deverá assegurar as seguintes garantias: no mínimo 5 (cinco) anos para defeitos de fabricação e no mínimo 2 (dois) anos para a pintura.
- 7.20) Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.21) Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Eletrônico nº. .../20.. e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.2) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 8.3) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 8.4) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.5) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela corrigido/refeito, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso.
- 8.7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.8) Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.10) As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).
- 8.11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.12) Demais obrigações da Contratante indicadas no Pregão Eletrônico nº. ../20.. e seus Anexos

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1) As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1) Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

11.2) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





11.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9) Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

11.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

11.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.12.14

11.14) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1) O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





12.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.9) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. nº. 030102.1751200422.167 - 44.90.51.00 do orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1) Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.





14.3) Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1) Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, ... de de 20...

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

.....
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

.....
Representante da Contratada

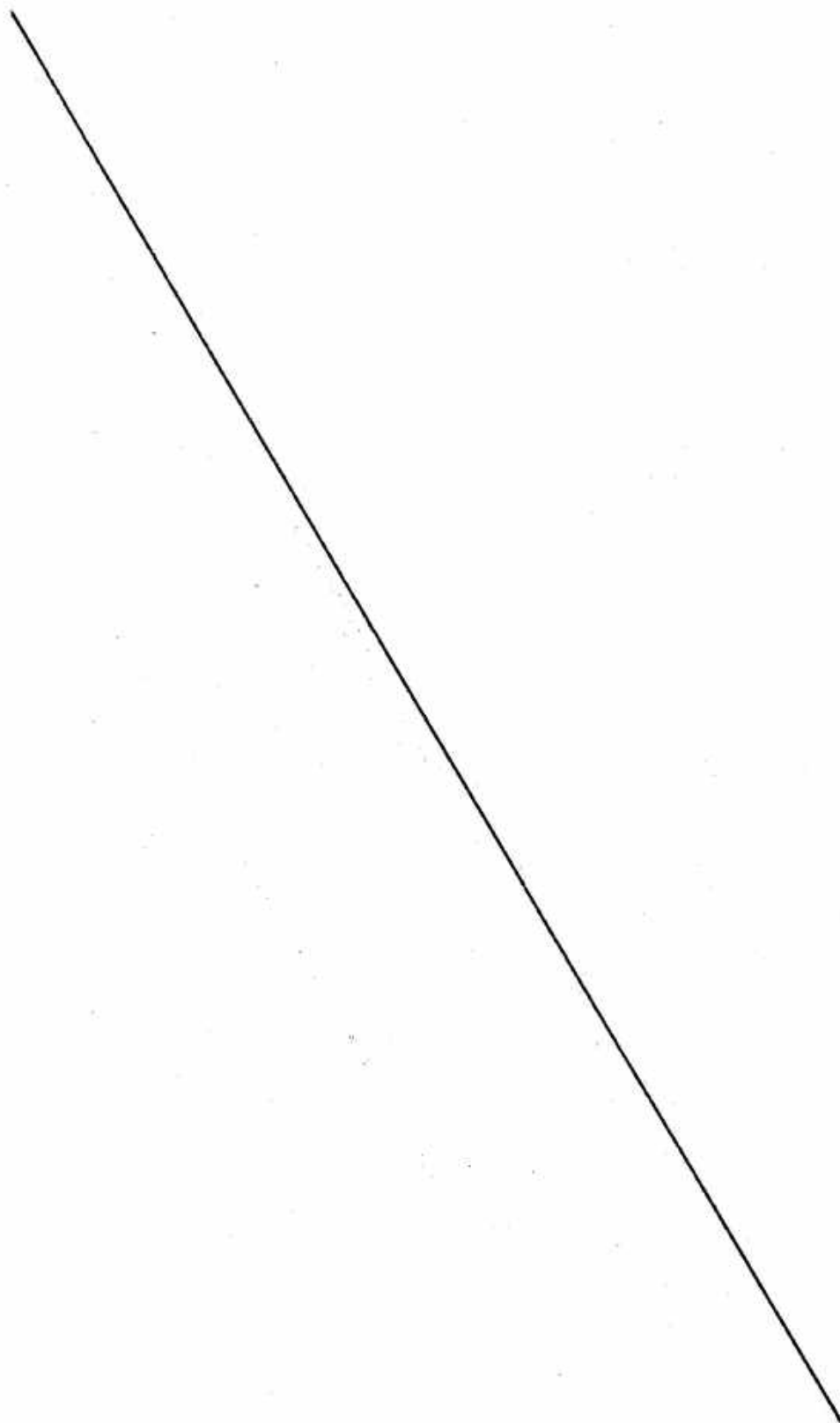
Testemunhas:

1).....

2).....



A



**ANEXO III****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social compatível com o objeto da licitação.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor.
 - c.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **(a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1751, de 02/10/2014).**
 - c.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- d) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011.
- e) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser usado o modelo no **Anexo V (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias).**

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



3. Da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Conforme a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura Contrato. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do classificado em primeiro lugar do certame, prorrogáveis por igual período a critério da SAECIL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto pela alínea "a" deste item implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Conforme **Súmula nº. 50 do TCE/SP**, a empresa que esteja em recuperação judicial, deverá, durante a habilitação, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

5. Declarações unificadas e de apresentação obrigatória (Modelo: Anexo V).

- a) Declaração de Integralidade dos Custos.
- b) Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados.
- c) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.
- d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

6. Declaração exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Modelo: Anexo VII).

7. Observações:

7.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - a.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - a.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- b) No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.





- c) Caso a licitante pretenda executar o objeto por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências de habilitação.
- d) Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.
- e) Para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na internet, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- f) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no Edital e seus Anexos.
- g) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- h) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- i) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

7.2. Será considerado inabilitado o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.



**ANEXO IV****INFORMAÇÕES - NOTA FISCAL ELETRÔNICA****IMPORTANTE****SECRETARIA DA FAZENDA****COMUNICADO**

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

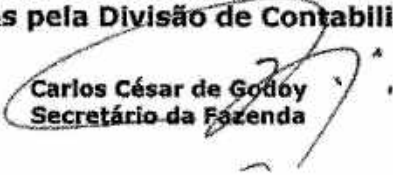
A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e"

Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.

Insta salientar que os documentos "notas Fiscais" mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.



Carlos César de Godoy
Secretário da Fazenda





Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO
NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que
estabelece a obrigatoriedade da
utilização da Nota Fiscal Eletrônica
(NF-e) pelo critério de CNAE e
operações com os destinatários que
especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**, e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio (continua ...)

Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.)

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e de outras providências."

CLAUDIMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade de governo da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercurso Geral nº 1.393.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.336, da Repetição Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.478, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade sobre os rendimentos a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo mecanismo aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil emitiu a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 13 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.605, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Parciais (DCTF-P) e de Outras Entidades e Fundos (DCTF-Web);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargo de declaração oposto pela Fazenda Nacional que somente com a prestação de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência nacional, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regime no fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 161, de 2020 (LCRF);

Considerando ainda, o Comunicado OP nº 25/2022, do egrégio Tribunal do Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi estabelecido pelo STF e deturmas a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundação do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, sem base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Fomento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração do Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 20 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que foram antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção do imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de inatividade e inexistência, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda nas fontes incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva anual vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do fornecimento dos bens ou serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a declarar o valor do im-

posto de renda a ser retido pertencente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão enviar os documentos fiscais em observância às regras de retenção previstas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em decorrência de prestação de serviço ou entrega de bens, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outros que tenham código de barras ficam temporariamente dispensados da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, ate que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre os valores de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realiza pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser devido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput alio deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e intimação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDIMIR APARECIDO BORGES

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS OBRIGATÓRIAS****A****SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., localizada à, nº., na cidade de, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº., e CPF sob o nº., apresenta, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº./20.. em epígrafe, as seguintes DECLARAÇÕES:

Declaração de Integralidade dos Custos

Declara, para fins do disposto no Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, IV, da Lei nº. 14.133/2021.

Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI - MODELO CARTA-PROPOSTA

Observação importante: a carta-proposta deverá ser encaminhada pelo vencedor, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. Não é necessária a apresentação da carta-proposta como forma de ficha técnica, pois contraria a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do Pregão.

À SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico nº. .../20.. – Carta-Proposta.

Identificação do proponente

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Responsável / Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e telefone:

E-mail:

Agência e nº. da conta bancária:

Apresentamos nossa proposta para o objeto, conforme o Edital e seus Anexos:

Aquisição de 01 (um) reservatório metálico para armazenamento de água tratada, tipo cilíndrico vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme (SP).

Descrição e Quantidades					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Reservatório metálico em chapas de aço carbono ASTM A-36, cilíndrico vertical, capacidade 240m³ com acessórios.	Unidade	01	R\$ -----	R\$ -----

VALOR GLOBAL: R\$

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O prazo para a instalação, montagem e pintura do objeto ocorre de acordo com o determinado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(local e data)

(assinatura e carimbo da proponente/representante legal da empresa)

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)****A****SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº. (000), sediada (endereço completo), declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que:

- está sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.
- no ano-calendário de realização da licitação não celebrou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.
- possui contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo nas condições de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



ANEXO VIII

MODELO FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(a ser enviada por meio eletrônico)

Número do Edital:
Órgão Contratante:
Especificação/descrição do objeto:
Quantidade:
Valor unitário:
Valor total:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Data:

Observações:

1) O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na Ficha Técnica, sob pena de desclassificação, conforme o Parágrafo 6º, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº. 8.055/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

2) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, deverão informar sua condição de ME ou EPP quando cadastrar sua Ficha Técnica junto à plataforma que opera a disputa.

3) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.



**ANEXO IX****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE OPERAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E COMBATE A PERDAS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Aquisição de **01 (um)** reservatório metálico para armazenamento de água tratada, tipo cilindro vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme(SP).

1. OBJETIVO

1.1. O presente ETP tem por objetivo cumprir as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 8.053/2023, e, por consequência, demonstrar a necessidade da aquisição pela Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (SAECIL) de 01(um) Reservatório metálico tipo cilindro vertical, a ser instalado na base existente do reservatório elevado 1 no denominado Reservatório São Joaquim. A referida aquisição tem por objetivo a substituição do reservatório existente, construído a mais de 20 anos e que não tem mais condições de operar no Sistema Vermelho de distribuição de água tratada do município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de distribuição de água tratada da SAECIL inicia-se na Estação de Captação de Água Bruta localizada no Ribeirão do Roque possui hoje 34 DMC's – Distrito de Medição e Controle, distribuídos entre os Setores de Abastecimento: Verde, Azul, Vermelho e Laranja, abrangendo toda a área urbana do município. Cada Distrito tem uma particularidade em relação a infraestrutura hidráulica, sendo atendidos por reservatórios apoiados e elevados, macromedidores eletromagnéticos, dataloggers de pressão, válvulas controladoras de nível, válvulas redutoras de pressão, sistema de bombeamento, elevatória de água potável e elevatória de esgotos.

O Reservatório São Joaquim compõe a distribuição de água tratada do Setor Vermelho de abastecimento, sendo responsável pelo abastecimento de aproximadamente 5.640 ligações distribuídas nos respectivos DMCs.

2.2. Foi constatado pela equipe de manutenção desta Autarquia a necessidade de reforma no referido reservatório, gerando dúvidas se as chapas de aço carbono do costado resistiriam ao processo padrão de reforma de reservatório metálico. Diante disso, foi contratada uma empresa especializada, a qual fez vistoria in loco e elaborou um laudo técnico, demonstrando todos os detalhes e as imperfeições causadas pelo tempo de uso do mesmo. Baseado no laudo técnico, chegou-se à conclusão da inviabilidade de reforma do reservatório, por apresentar diversas patologias de ordem conceitual, fabricação, montagem e perda excessiva de espessura das chapas do costado ocasionado pela corrosão acentuada generalizada, sanando toda e qualquer dúvida referente a uma possível reforma, corroborando assim para a aquisição de um reservatório novo.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender a atual necessidade de armazenamento e distribuição de água tratada, visando suprir a demanda das aproximadas 5.640 ligações, abastecidas pelo Reservatório São Joaquim, estima-se a aquisição de 01 (um) reservatório metálico cilíndrico vertical, conforme especificações.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os preços limites constantes deste Estudo deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas e refletem a média do valor obtido nos preços unitários de três propostas solicitadas diretamente.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para atender a atual necessidade de substituição do Reservatório São Joaquim 1 do Setor Vermelho de Abastecimento, a solução mais viável é a exposta, pois no referido local já existe uma infraestrutura em pleno funcionamento, a qual será utilizada quando da implantação do novo reservatório, sendo: base de concreto armado do atual reservatório metálico, tubulação de ferro fundido DN 200mm de entrada e três tubulações DN 150mm de saída com os devidos macromedidores, registrando o volume distribuído para os DMCs São Joaquim e São Manoel.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelas situações aqui elencadas, conclui-se que a aquisição do reservatório metálico, em substituição ao existente e utilizando a mesma infraestrutura, é a alternativa adequada para esta Autarquia.

Leme, 19 de março de 2024.



Engº Giuliano Gonzalez Maia
Chefe da Divisão Técnica de Controle de
Operações, Distribuição e Combate a Perdas

